



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 02 de 10 / 01 / 2025
Resp. 100 às 12 hs 45

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com a aplicação do índice de 4,83% (quatro por cento e oitenta e três centésimos) aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos e políticos do Município de Santo Augusto, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo recompõe a perda inflacionária do período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Além da revisão geral anual, no percentual estabelecido pelo art. 1º desta Lei, é concedido aumento real de 1,17% (um por cento e dezessete centésimos) sobre vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões concedidas com paridade.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O art. 33, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. É fixado em R\$ 498,57 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas com paridade.”

Art. 5º O § 1º, do art. 40, da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)
(...)”

§ 1º É fixado em R\$ 498,57 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do quadro do magistério.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE JANEIRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:01:35 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei nº 002, de 10 de janeiro de 2025 tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos valores percebidos pelos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme determinação Constitucional.

Trata-se de respeito, valorização e merecimento com aqueles que dedicam-se ao serviço público, suportando os ônus inerentes às atividades essenciais para o bom funcionamento da municipalidade.

Deixamos de enviar o impacto financeiro, referente ao percentual de revisão geral e ao aumento real a ser concedido, uma vez que está previsto por estimativa no orçamento já encaminhado a esta Casa Legislativa. A composição do percentual de reajuste e ganho real levou em conta os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apresentado no dia 10 de janeiro de 2024. O percentual informado no artigo 1º representa o acumulado da inflação medida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Por fim, trata-se de cumprimento do compromisso assumido por meio da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.444/24).

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.01.10 12:04:47 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
PREFEITA MUNICIPAL